



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão  
**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 125/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro Art. 44, inciso II da Lei Municipal nº 20/1997.

**CONSIDERANDO** que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o no 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI no 02/16;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º – A partir de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a retomada das atividades educacionais não presenciais de ensino da rede municipal.

§ 1º A decisão acerca do termo inicial da retomada autorizada pelo *caput* deste artigo, bem como o estabelecimento dos protocolos pedagógicos, caberão:

- I – Secretaria de Educação;
- II – Prefeitura Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**

Gabinete do Prefeito

Art. 2º – A retomada das atividades educacionais dar-se-á em consonância com as seguintes diretrizes:

I – Será assegurada a realização de atividades não presenciais, de acordo com o Plano de Atendimento Emergencial de Ensino do Município de Governador Newton Bello, em anexo.

II – Os professores devem ficar dentro de sala de aula para trabalhos internos, bem como para atender os alunos via remota, ou presencialmente, para aqueles que não possuírem outros meios de acesso, devendo os atendimentos serem previamente agendados.

III – Distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os professores e demais funcionários contendo:

- a) Mascaras de proteção;
- b) Álcool 70%;
- c) Luvas;
- d) Toucas;

IV – Desinfecção diária, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;

V – Os profissionais que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (catorze) dias, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível;

Art. 3º – haverá a formação da Comissão de Saúde, que deverá contar com a participação de todos os segmentos da comunidade educacional e terá por objetivos:

I – sugerir as estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para prevenção da COVID-19;

II – avaliar as estratégias de prevenção adotadas;

III – auxiliar na resolução de problemas relativos às estratégias de contenção do COVID-19;

IV – monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas.

§1º Também poderão integrar a Comissão a que se refere o *caput* deste artigo pais e/ou responsáveis.

§2º A Comissão de Saúde reunir-se-á, quinzenalmente ou sempre que necessário ao cumprimento de seus objetivos.



ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão

**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**

Gabinete do Prefeito

§3º Os estabelecimentos de ensino poderão convidar, para compor a Comissão de Saúde, profissionais e demais membros da sociedade civil, acaso entendam que estes contribuirão para o cumprimento dos objetivos a que se refere o *caput*.

Art. 4º As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando as condições epidemiológicas municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON  
BELLO – MA, AOS 07 DE AGOSTO DE 2020.**

  
**Roberto Silva Araújo**  
Prefeito Municipal